


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

Em LIDO
16/04/03
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI N° PL 302/2003 : 2003

(Da Deputada EURIDES BRITO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES, CEOF e CCJ.
Em 16/04/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a inclusão do tema transversal Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos, nos currículos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica incluído entre os temas transversais a serem trabalhados por todos os professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o tema Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos.

Art. 2º Fica a Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil encarregada de planejar, preparar e ministrar curso de capacitação de professores para atender aos fins previstos nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

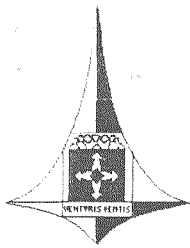
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 302/03
Fls. n.º 1/1

JUSTIFICAÇÃO

Defesa Civil é o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a fim de preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Diz respeito, fundamentalmente, à prevenção e solução de problemas gerados por calamidades, decorrentes de fenômenos e desequilíbrios da natureza, bem como



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

de fatores ligados à comunidade, afetando a existência do homem e variando, ao longo do tempo, em modalidade e intensidade.

Com maior precisão, "**calamidade pública**" pode ser definida como a situação de emergência provocada por fatores anormais e adversos, que afetam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade da população.

As calamidades podem ser classificadas em naturais e humanas. As primeiras, produzidas por fatores de origem externa, predominantemente terrestres. As calamidades humanas de origem interna, produzidas por fatores ligados à comunidade, podem ser geradas em razão de guerras, transportes, incêndios, epidemias e enchentes, explosões e desabamentos, poluição, contaminação, crises de energia e iluminação, destruição de flora e fauna, falta de água potável, depredação do solo, calamidades sociais, e exaustão de combustíveis e recursos hídricos.

Coordenar os esforços quando da ocorrência de situação de calamidade, a fim de preservar o moral da população e estabelecer o bem estar social passa, antes, pela orientação da população sobre os procedimentos preventivos com relação às situações de emergência, **através de programas e campanhas educativas**, objetivando, principalmente, atuação nos pontos críticos.

Fato é que, para uma efetiva participação das populações nas situações de calamidade pública, é preciso que elas conheçam e identifiquem tais ocorrências. Assim, poderão adotar providências preventivas e defensivas. Nesse sentido é de capital importância levarmos nossas crianças e adolescentes a adquirir conhecimentos sobre os temas transversais constantes desta proposição, a fim de que aqueles se tornem multiplicadores dos conhecimentos adquiridos, seja em suas famílias, seja nas comunidades em que vivem.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2003.

Deputada Distrital **EURIDES BRITO**

